



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 110/2022

DATA: 02/12/2022

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

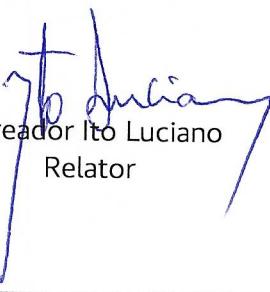
O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº 110/2022, o qual dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Novo Hamburgo. O projeto foi lido no expediente de 05/12/2022, conforme Ata nº 80/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que compete à União a disposição de normas gerais de Direito Financeiro, bem como que a iniciativa para legislar sobre a matéria cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer de antijuridicidade da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.


Vereador Ito Luciano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre Relator, entendo pelo prosseguimento do devido processo legislativo. Isso porque já há precedentes, em diversas Câmaras Municipais, oriundos de discussões e votações de projetos em diversas áreas.

Dessa forma, visando à promoção e valorização do debate legislativo, oferto voto favorável ao presente projeto, para que seja encaminhado a plenário para votação.


Vereador Enio Brizola
Secretário

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por maioria, o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente